

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 6.144, DE 2002

Acrescenta parágrafo ao art. 14 de Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para tornar solidária a responsabilidade por eventos, e dá outras providências.

Autor: Deputado OSÓRIO ADRIANO

Relator: Deputado ABELARDO LUPION

I - RELATÓRIO

A proposição epigrafada encontra-se neste Órgão Técnico para ser apreciada do ponto de vista da proteção e da defesa do consumidor.

Intenta a iniciativa acrescentar dispositivo à Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – para que, em caso de dano ao consumidor, causado por falha ou evento negativo sobre um ou mais fornecedores que integrem a cadeia de fornecimento do serviço, aquele fornecedor de quem o consumidor tenha recebido o comprovante de prestação de serviços fique responsável pelo ressarcimento dos danos sofridos pelo consumidor. Por outro lado, a proposição estabelece que o fornecedor que indenizar o consumidor tem o direito de buscar ressarcimento junto aos demais fornecedores da cadeia, na medida da responsabilidade de cada um pelos valores acrescidos sobre a composição do preço final do serviço.

Para justificar a proposição, o Autor explica que, em alguns casos, a prestação do serviço se dá por intermédio de uma cadeia de fornecedores e que, quando algum desses sofre um evento negativo, como falência por exemplo, torna-se impossível aos demais componentes da cadeia prestarem o serviço contratado, o que gera a obrigação de o último fornecedor da cadeia reparar eventuais danos causados ao consumidor. Segundo o Autor a proposta vem tornar mais claro o limite da responsabilidade de cada um dos fornecedores que integram a cadeia de prestação do serviços, bem como facilitar o ressarcimento de prejuízos.

Dentro do prazo regimental, a proposta não recebeu emendas.

II - VOTO DO RELATOR

Estamos de acordo com o eminente Autor da proposição em análise. De fato, inúmeros tipos de serviços dependem do perfeito funcionamento de uma cadeia de agentes para que o consumidor seja satisfatoriamente atendido.

O turismo é um bom exemplo do que foi dito acima, uma simples viagem depende do perfeito funcionamento de extensa cadeia de agentes, que vai da agência de viagens ao hotel, passando pela companhia aérea, a empresa de transporte terrestre, os guias, etc. É evidente que se algum dos integrantes da cadeia não cumprir corretamente sua parte, o consumidor sofrerá danos.

Cabe, portanto, para maior garantia dos direitos do consumidor, que fique estabelecido em lei e com absoluta clareza, conforme consta do projeto de lei sob comento, as responsabilidades de cada elemento da cadeia de prestação do serviço, com vistas a facilitar o ressarcimento de todos os que vierem a sofrer prejuízo com o evento negativo, sejam fornecedores ou consumidores.

Pelas razões expostas acima, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.144 de 2002.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado ABELARDO LUPION
Relator

30947300.165